



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quinta-feira • 28 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 3468



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 467/2017)	2
RETIFICAÇÃO DECRETO (Nº 467/2017)	3
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	4
ATOS OFICIAIS	4
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 4603/2017)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 467/2017)

DECRETO Nº467/ 2017

“Substitui membros na comissão para Vistoria e Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do município de Vera Cruz”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea “m” do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º- Substitui membros da Comissão para Vistoriar e Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Vera Cruz.

Art. 2º- A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

Rhaminne Vinagre de Queiroz - Presidente

Jesse Barbosa Ramos - Membro

Plínio Magno Soares- Membro

Jorge Oliveira da França Neto - Membro.

Art. 3º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa dos 04 (quatro) integrantes da comissão em todas as Vistorias e Avaliações.

Parágrafo único - A Comissão ora constituída apresentará ao Chefe do Executivo Municipal, Relatório Conclusivo ou Laudo Técnico de estado de conservação e segurança do imóvel, para diversos fins de interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2017.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 467/2017)

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 467/ 2017

“Substitui membros na comissão para Vistoria e Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do município de Vera Cruz”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea “m” do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º- Substitui membros da Comissão para Vistoriar e Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Vera Cruz.

Art. 2º- A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

Rhminne Vinagre de Queiroz - Presidente

Jesse Barbosa Ramos - Membro

Plínio Magno Soares- Membro

Jorge Oliveira da França Neto - Membro.

Art. 3º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa dos 04 (quatro) integrantes da comissão em todas as Vistorias e Avaliações.

Parágrafo único - A Comissão ora constituída apresentará ao Chefe do Executivo Municipal, Relatório Conclusivo ou Laudo Técnico de estado de conservação e segurança do imóvel, para diversos fins de interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2017.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 4603/2017)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Licença Ambiental Simplificada CFLA nº 4603/2017

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A **SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Estadual Complementar nº 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo nº 2017.001.4603/SUCOM/CFLA/LIC-4603, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **MACHADO E SOUZA LTDA – ME**, CNPJ nº 13.264.740/0001-39, com sede na Rua Direta da Barra do Gil, 177 – Vera Cruz – BA – CEP: 44.470-000, para **operação do POSTO DA PRAIA, sob atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, a ser instalado na RUA DIRETA DA BARRA DO GIL, Nº 177, BARRA DO GIL, Município de Vera Cruz - BAHIA**, nas Coordenadas UTM: LAT: -12.9925 S, LONG: -38.636667 W mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1 - Elaborar os projetos de construção, modificação, reforma e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Licença Ambiental Simplificada para Posto de Combustível, em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); **2** - Solicitar previamente à SUCOM, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações; **3** - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SUCOM, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SUCOM poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente; **4** - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **5** - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; **6** - Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada; **7** - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; **8** - Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; **9** - Destinar os resíduos a que se refere o item 8 a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005; **10** - As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo; **11** - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA; **12** - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; **13** - Sistemas com Tanques Subterrâneos: **13.1** - Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); **13.2** - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000. E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); **13.3** - Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; **13.4** - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos; **13.5** - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; **13.6** - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SUCOM; **13.7** - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; **13.8** - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo; **13.9** - Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático; **14** - Comunicar imediatamente a SUCOM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SUCOM; **15** - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **16** - Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; **17** - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **18** - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; **19** - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS; **20** - Atualizar esta LS, junto a SUCOM, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; **21** - Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS).

Art. 2 - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 3** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 4** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Data de emissão:** 21 de Dezembro de 2017.

Adrian Araújo Pereira Silva
Secretário Interino da SUCOM - Decreto 408/2017

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000. E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2017)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0122/2017

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 007/2017, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 0122/2017**. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de pneu a fim de atender a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. **Sessão de Abertura: 11/01/2018, às 10h00min.** **Local da Sessão:** Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. **Local de retirada de edital:** Comissão Permanente de Licitação, das 08:30 às 14:30, mediante pagamento de R\$ 50,00, referente aos custos de confecção. **Informações:** licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 28 de dezembro de 2017. Daniela Gomes dos Santos Silva - Pregoeira